



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Maio de 2008



Série

Número 49

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 54/2008

Aprova a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o auto-consumo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 54/2008**

de 5 de Maio

Aprova a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o auto-consumo

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (doravante, CARAM, E.P.E.) tem por objecto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e, a título complementar e/ou acessório, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes;

Considerando que os preços actualmente praticados pelo CARAM, E.P.E. são os estabelecidos pela Portaria n.º 113/2007 dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 30 de Outubro, e que resultam quer da não actualização de tais preços ao longo dos últimos 14 anos, quer das novas exigências impostas pela legislação comunitária e nacional vigente, de natureza ambiental e hígio-sanitária;

Considerando que as pequenas explorações agrícolas e pecuárias a desempenhar um papel importante quer nas economias familiares porque a sua produção destina-se sobretudo ao auto-consumo, quer na salvaguarda da paisagem humanizada que tipicamente caracteriza as ilhas da Região;

Considerando a precariedade económica da maioria desses pequenos produtores;

Considerando ainda que, por motivos de saúde pública, é essencial continuar a incentivar as pessoas singulares a continuarem a proceder ao abate dos animais para auto-consumo no CARAM, E.P.E.;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, e do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos do CARAM, E.P.E. aprovados pelo mesmo diploma legal e publicados em anexo, bem como da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Preços

Os preços a praticar pelo CARAM, E.P.E. em função dos respectivos serviços prestados, aos utentes que apresentem para abate no CARAM – Centro der Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., um número máximo de 2 bovinos por ano, destinados unicamente ao auto-consumo, são os constantes da tabela publicada em Anexo Único à presente portaria, aos quais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º
Actualização automática

1. Fica o CARAM, E.P.E. autorizado a proceder em Fevereiro de cada ano, à actualização automática dos valores constantes da tabela publicada em Anexo Único à presente portaria, de acordo com o coeficiente de actualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira.

2. Os valores actualizados nos termos do número anterior serão arredondados por excesso para o cêntimo imediatamente superior.

3. Deve o CARAM, E.P.E. informar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais da actualização dos valores.

4. Após a informação a que se refere o número anterior, o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais mandará publicar, em Jornal Oficial e sob a forma de “Aviso” a tabela constante do Anexo Único devidamente actualizada.

Artigo 3.º
Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos seus efeitos materiais retroagirem a 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 24 de Abril de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

TABELA DE PREÇOS

Unidade: Euros

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | ESPÉCIES | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|----------|---------|----------|---------|----------|----------|---------|----------|
| | | BOVINOS | SUÍNOS | | OVINOS | | CAPRINOS | | EQUÍDEOS |
| | Leitões | | Adultos | Borregos | Adultos | Cabritos | Adultos | | |
| Serviços do Matadouro | | | | | | | | | |
| Serviços de abate e preparação de carcaça (por cabeça) | | | 1,250 | | 1,250 | | 1,250 | | |
| Serviços de abate e preparação de carcaça (por Kg) | | 0,110 | 0,070 | 0,070 | 0,070 | 0,120 | 0,070 | 0,120 | 0,080 |
| Transporte (por Kg) | | 0,033 | 0,033 | 0,033 | 0,033 | 0,033 | 0,033 | 0,033 | 0,033 |
| Taxa de transporte ao Sáb./ Dom./ Fer. (acrécimo) | | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% |
| Abate de urgência no Matadouro (por cabeça) | | 50,000 | 10,000 | 50,000 | 10,000 | 50,000 | 10,000 | 50,000 | 5,000 |
| Abate fora do Matadouro (por cabeça) | | 75,000 | | 75,000 | | 75,000 | | 75,000 | |
| Abate e preparação fora do Matadouro (por cabeça) | | 150,000 | | 100,000 | | 100,000 | | 150,000 | |
| Taxa frigorífica/dia, após as primeiras 24h (por kg) | | 0,030 | 0,030 | 0,030 | 0,030 | 0,030 | 0,030 | 0,030 | 0,030 |
| Transporte de animais vivos (por cabeça) | | 38,000 | | 15,000 | | 15,000 | | 38,000 | |
| Lavagem de viaturas | 1 Piso Pequeno (Até 3500 Kgs) | 2,500 | | | | | | | |
| | 1 Piso Grande (Superior a 3500 Kgs) | 5,000 | | | | | | | |
| | 2 Pisos | 7,500 | | | | | | | |

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)